



Sumário

Sumário

▪ Notícias

- Estudantes reclamam de dificuldade para resolver problemas do Fies (Globo- Bom Dia SP)
- Instituições agora travam guerra na justiça contra as mudanças do fies (Estadão/ CM News)
- Entrou em vigor para as empresas de telefonia as novas regras da internet (EPTV São Carlos- Jornal da EPTV 1ª Edição)
- Procon alerta consumidores sobre a garantia estendida em produtos eletrônicos e eletrodomésticos (TVB/SP)
- SuperVia distribui passagens a usuários prejudicados com choque de trens (Agência Brasil/RJ)
- Convênio entre o Procon de Piracicaba e a Justiça tenta agilizar processos de consumidores (Rádio CBN/SP)
- Procon esclarece sobre venda casada na Semana Nacional do Consumidor (TV Tem/SP)
- Repetitivo definirá existência de interesse de agir em cautelares sobre sistema scoring (STJ)

▪ Jurisprudência

● Superior Tribunal de Justiça

- 1) Recurso especial. Direito civil e do consumidor. Responsabilidade civil. Internet. Portal de notícias. Relação de consumo. Ofensas postadas por usuários. Ausência de controle por parte da empresa jornalística. Defeito na prestação do serviço. Responsabilidade solidária perante a vítima. Valor da indenização.
- 2) Direito do consumidor. Veículo adquirido usado. Defeito do produto. Prazo decadencial. Art. 26 do código de defesa do consumidor.
- 3) Recurso especial. Plano de saúde coletivo e empresarial. Ex-empregado aposentado. Interpretação. Contribuição por mais de dez

anos para plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador. Assunção integral da contribuição após a aposentadoria. Direito à manutenção ao plano empresarial.

- 4) Direito civil. Leilão. Documentação necessária para realização de transferência do bem. Dever de entrega. Dano extrapatrimonial.
- 5) Agravo regimental em agravo (art. 544, do CPC). Demanda postulando cumprimento de obrigação de fazer consistente no fornecimento de medicamento para uso domiciliar. Revela-se abusivo o preceito excludente do custeio do medicamento prescrito pelo médico responsável pelo tratamento do beneficiário, ainda que ministrado em ambiente domiciliar.
- 6) Embargos de declaração no recurso especial. Omissão, contradição e obscuridade não verificadas. Direito do consumidor. Ação indenizatória. Companhia aérea. Contrato de transporte. Obrigação de resultado. Responsabilidade objetiva. Danos morais. Atraso de voo. Passageiro desamparado. Pernoite no aeroporto. Abalo psíquico. Configuração. Caos aéreo. Fortuito interno. Indenização devida.
- 7) Administrativo. Fornecedor de água e esgoto. Alegação genérica de omissão no acórdão. Tarifa. Cobrança por estimativa de consumo. Ilegalidade. No caso de inexistência de hidrômetro. Cobrança pela tarifa mínima.

● **Tribunais Estaduais**

- 1) Apelação. "Cédula de Crédito Bancário". "Ação revisional de contrato cumulada com pedido de consignação em pagamento". Aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 do STJ) – Inteligência do artigo 422 do Código Civil – Licitude da capitalização mensal de juros e da taxa de juros remuneratórios – Adoção de teses fixadas no julgamento do REsp nº 1.251.331-RS (Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 28/08/2013, STJ). TJ-SP.
- 2) Restituição de valores pagos envolvendo aquisição de imóvel junto à cooperativa habitacional. Relação de consumo existente. TJ-SP.
- 3) Apelação Cível. Responsabilidade civil. Ação ordinária de cancelamento de registros negativos de crédito cumulada com indenização por danos morais. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Notificação prévia. Dever do órgão arquivista. TJ-RS.
- 4) Apelação cível. Contrato de promessa de compra e venda de imóvel

adquirido na planta. Atraso na entrega do bem. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. Reparação de danos materiais, morais c/c lucros cessantes. TJ-RS.

- 5) Consumidor. Contrato bancário de financiamento de veículo. Alienação fiduciária. Revisão de contrato. Capitalização de juros. MP 2.170-36/01. Tabela Price. Tarifa de cadastro. Legalidade de cobrança. Valor médio do banco central. Registro de contrato. Serviço inerente à instituição financeira. Afastamento da cobrança. IOF. Validade da cobrança. Comissão de permanência. Vedação de sua cobrança cobrada com outros encargos. Compensação dos valores pagos em quantia excessiva. Recurso do autor parcialmente provido. Recurso do réu parcialmente provido. TJ-DF.
- 6) Direito civil e do consumidor. Contrato de prestação de serviços educacionais. Ensino à distância. Instituição de ensino e disponibilizadora da infraestrutura técnica para o fomento dos serviços. Transmissão de sinal via satélite. Responsabilidade solidária. Legitimidade passiva da disponibilizadora da estrutura técnica. Colação de grau. Falha. Ato ilícito. Dever de indenizar configurado. Quantum. Proporcionalidade. Necessidade de observância. TJ-MG.
- 7) Apelação cível. Processo civil. Contrato bancário. Formalização de contrato de cartão de crédito e realização de saque. Dever de informação não observado pela instituição financeira. Consentimento voltado para a celebração de empréstimo consignado. Dever de reparar configurado. Dano moral. TJ-MA.
- 8) Direito civil e processual civil. Apelação cível. Ação de indenização por danos morais. Abordagem de consumidor. Suspeita de furto. Constrangimento indevido. Ato ilícito configurado. Quantum indenizatório. Razoável e proporcional. Sentença mantida. TJ-MA.

■ **Legislação**

- Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, da ANATEL, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

| Apresentação

Caros Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as):

Apresentamos a vigésima oitava edição do Informativo do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, que vem sendo editado com periodicidade mensal.

Sugestões para a elaboração e aprimoramento desse Informativo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico nudecon@defensoria.sp.gov.br.

Boa leitura!

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Notícias

1) ESTUDANTES RECLAMAM DE DIFICULDADE PARA RESOLVER PROBLEMAS DO FIES

Veículo: Globo- Bom Dia SP

Data: 11/03/2015

Estado: SP

Para assistir a matéria, clique [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

2) INSTITUIÇÕES AGORA TRAVAM GUERRA NA JUSTIÇA CONTRA AS MUDANÇAS DO FIES

Veículo: Estadão/ CM News

Data: 13/03/2015

Estado: SP

Decisão suspendeu nesta quinta-feira, 12, trava imposta para reajuste e outra obrigou o MEC a cumprir cronograma de valores

Após causar transtornos para alunos e instituições, as mudanças do Ministério da Educação (MEC) nas regras de concessão do Financiamento Estudantil (Fies) tornaram-se agora uma guerra judicial. Depois de apostar na negociação com a pasta, instituições de ensino superior privadas começaram ir à Justiça contra as mudanças. Alunos também estão procurando a Defensoria Pública.

Nos últimos dias, o governo já havia perdido ações em Alagoas e Rondônia. Ontem, surgiram outras duas decisões da Justiça Federal contra o MEC.

Uma veio da 7.ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, que suspendeu a trava imposta pelo MEC

para reajuste das mensalidades de instituições participantes do Fies. A decisão atende a mandado de segurança da Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep). Também houve decisão na 5.ª Vara do Distrito Federal. Esta obriga o MEC a cumprir o cronograma de pagamento dos valores do Fies às instituições. A ação representa oito faculdades de São Paulo. "Várias instituições do Brasil estavam sem receber desde dezembro", diz o advogado Antonio Renato Mussi Malheiros, que defende as instituições e tem outros sete processos em trâmite.

O MEC colocou como limite o reajuste de 6,4% nas mensalidades para contratos no Fies. As instituições se queixam da trava, uma vez que não é possível cobrar preços diferentes para quem não tem o Fies. Além de atrasos de pagamento, o governo criou cronograma diferenciado de repasses para instituições de grande porte, restringindo os pagamentos.

A presidente da Fenep, Amábilis Pacios, comemorou a decisão da Justiça Federal. "Cada universidade tem uma realidade diferente, uma planilha de custos e um reajuste necessário para sua saúde financeira." O MEC informou que não foi notificado, mas vai recorrer.

Estudantes. Alunos que não têm tido acesso ao Fies procuraram a Justiça. Levantamento feito pela Defensoria Pública da União (DPU) constatou que, só em 2015, o órgão acumulou 800 reclamações referentes a renovações do Fies. O órgão estuda ingressar com ação civil pública para prorrogar o prazo dos aditamentos, que se encerra em abril. "Recebemos algumas informações, mas com poucas perspectivas de solução", disse o defensor público federal Eduardo Nunes de Queiroz.

[▲ Voltar ao menu](#)

3) ENTROU EM VIGOR PARA AS EMPRESAS DE TELEFONIA AS NOVAS REGRAS DA INTERNET

Veículo: EPTV São Carlos- Jornal da EPTV 1ª Edição

Data: 10/03/2015

Estado: SP

Para assistir a matéria, clique [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

4) PROCON ALERTA CONSUMIDORES SOBRE A GARANTIA ESTENDIDA EM PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

Veículo: TVB-SP Record

Data: 12/03/2015

Estado: SP

Para assistir a matéria, clique [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

5) SUPERVIA DISTRIBUI PASSAGENS A USUÁRIOS PREJUDICADOS COM CHOQUE DE TRENS

Veículo: Agência Brasil/ Estadão/ G1/Extra

Data: 03/03/2015

Estado: RJ

A SuperVia, concessionária responsável pelos serviços de trens no Rio de Janeiro, distribuirá 100 mil bilhetes amanhã (4), a partir das 6h, aos usuários que sofreram danos com o choque entre dois trens ocorrido na Estação Presidente Juscelino, em Mesquita, na Baixada Fluminense, na noite do dia 5 de janeiro deste ano.

Os tíquetes serão entregues em 15 estações do ramal de Japeri, entre Paracambi, na Baixada Fluminense, e Ricardo de Albuquerque, na zona norte do Rio. A informação é da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que propôs o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado no dia 7 de janeiro, pela empresa e pelo governo do estado, e definiu o acordo de indenizações às vítimas e atendimento aos atingidos no acidente.

Nas estações haverá um banner, indicando o local de atendimento para a retirada de dois bilhetes, de ida e volta. De acordo com a defensoria, o diretor Jurídico da SuperVia, Marcelo Franco, estimou que a entrega de todos os tíquetes será feita em duas horas.

No dia de assinatura do TAC, o presidente da concessionária, Carlos José Cunha, estimou que o gasto da companhia com a distribuição dos bilhetes será R\$ 330 mil. Ele explicou que o total de passagens é equivalente ao número de usuários no ramal de Japeri no dia do acidente.

[▲ Voltar ao menu](#)

6) CONVÊNIO ENTRE O PROCON DE PIRACICABA E A JUSTIÇA TENTA AGILIZAR PROCESSOS DE CONSUMIDORES

Veículo: Rádio CBN

Data: 09/03/2015

Estado: SP

Para ouvir a matéria, clique [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

7) PROCON ESCLARECE SOBRE VENDA CASADA NA SEMANA NACIONAL DO CONSUMIDOR

Veículo: TV Tem Sorocaba- Tem Notícias 1ª Edição

Data: 11/03/2015

Estado: SP

Para assistir a matéria, clique [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

8) Repetitivo definirá existência de interesse de agir em cautelares sobre sistema scoring

Veículo: STJ

Data: 30/03/2015

O ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), afetou à Segunda Seção o julgamento de um recurso repetitivo que vai definir a existência de interesse de agir nas ações cautelares de exibição de documentos ou dados relativos a histórico de cadastro e consultas concernentes ao sistema scoring de pontuação mantidos por entidades de proteção ao crédito. O tema foi cadastrado sob o número 915.

A decisão do ministro se deu em razão da multiplicidade de recursos sobre o tema e da relevância da questão. Uma vez afetado o tema, deve ser suspenso na segunda instância o andamento dos recursos especiais idênticos. Depois de definida a tese pelo STJ, ela servirá para orientar a solução de todas as demais causas. Novos recursos ao tribunal não serão admitidos quando sustentarem posição contrária.

Para mais informações, a página dos repetitivos também pode ser acessada a partir de Consultas > Recursos Repetitivos, no menu da homepage do STJ.

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Jurisprudência

▪ Superior Tribunal de Justiça

1) Ementa: RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. INTERNET. PORTAL DE NOTÍCIAS. RELAÇÃO DE CONSUMO. OFENSAS POSTADAS POR USUÁRIOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE POR PARTE DA EMPRESA JORNALÍSTICA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PERANTE A VÍTIMA. VALOR DA INDENIZAÇÃO.

1. Controvérsia acerca da responsabilidade civil da empresa detentora de um portal eletrônico por ofensas à honra praticadas por seus usuários mediante mensagens e comentários a uma notícia veiculada.

2. Irresponsabilidade dos provedores de conteúdo, salvo se não providenciarem a exclusão do conteúdo

ofensivo, após notificação.

Precedentes.

3. Hipótese em que o provedor de conteúdo é empresa jornalística, profissional da área de comunicação, ensejando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.
4. Necessidade de controle efetivo, prévio ou posterior, das postagens divulgadas pelos usuários junto à página em que publicada a notícia.
5. A ausência de controle configura defeito do serviço.
6. Responsabilidade solidária da empresa gestora do portal eletrônica perante a vítima das ofensas.
7. Manutenção do 'quantum' indenizatório a título de danos morais por não se mostrar exagerado (Súmula 07/STJ).
8. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(REsp 1352053/AL, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 30/03/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

2) Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. VEÍCULO ADQUIRIDO USADO. DEFEITO DO PRODUTO.

PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

1. O termo inicial do prazo decadencial para reclamar contra vício do produto (art. 26 do CDC) em veículo automotor é a data da sua ciência.
2. Recurso especial conhecido e desprovido.

(REsp 1264715/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 26/03/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

3) Ementa: RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO E EMPRESARIAL. EX-EMPREGADO APOSENTADO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRARIEDADE A DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. ART. 31 DA LEI 9.656/1998. INTERPRETAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO POR MAIS DE DEZ ANOS PARA PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OFERECIDO PELO EMPREGADOR. ASSUNÇÃO INTEGRAL DA CONTRIBUIÇÃO APÓS A APOSENTADORIA. DIREITO À MANUTENÇÃO AO PLANO EMPRESARIAL. PRETENSÃO DE ESCOLHER A OPERADORA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A parte não pode, em embargos de declaração, trazer novas alegações com o propósito de que sejam prequestionadas matérias que não foram suscitadas anteriormente, pois essa via só é admissível se estiver caracterizado um dos vícios relacionados no art. 535 do CPC.
2. Não cabe a análise de violação de artigos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor se a matéria não foi objeto de debate e deliberação pela Corte de origem. Súmula n. 282/STF.

3. O art. 83 da Lei n. 9.656/1998 não autoriza, por si só, que o ex-empregado aposentado opte por manter-se vinculado à seguradora que mantinha vínculo com a antiga empresa empregadora se houve a rescisão do respectivo contrato. O comando legal é direcionado para a empresa empregadora, e não para a seguradora, de modo que não se pode impor à prestadora privada de assistência à saúde a manutenção de beneficiário em seus quadros com base nas regras antes pactuadas para o plano coletivo empresarial já extinto.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido.

(REsp 1280908/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 06/04/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

4) Ementa: DIREITO CIVIL. LEILÃO. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. DEVER DE ENTREGA. DANO EXTRAPATRIMONIAL.

1. O leiloeiro vende objetos alheios e em nome do proprietário, sendo, portanto, mero mandatário ou comissário, conforme a situação de venda. Contudo, os arts. 22 e 40 do Decreto n. 21.981/32 definem a natureza jurídica dos atos praticados pelo leiloeiro ao considerá-lo comerciante, já que tem como profissão habitual a venda de mercadorias.

2. A proteção do Código de Defesa do Consumidor à venda pública promovida pelo leiloeiro depende do tipo de comércio praticado. Se se trata de venda de bens particulares, de colecionadores, etc. a produtores ou colecionadores e particulares, a exemplo da venda de obras de artes, joias de família, bens de espólio e até de gado, aplicam-se as regras do Código Civil. Na hipótese, como a dos autos, em que o proprietário dos bens vendidos é inequivocamente um fornecedor de produtos para o mercado de consumo, se houver, na outra ponta de relação, a figura do consumidor, a relação é de consumo. Essa relação afeta o leiloeiro na medida da pretensão do consumidor. Se se trata de pretensão decorrente de fato ou vício do produto, apenas o fornecedor é chamado a responder; sendo a pretensão fundada em vício na prestação de serviços, tal como omissão na entrega de documentos de veículos arrematados em leilão, pode o leiloeiro responder solidariamente com o proprietário dos bens.

3. Recurso especial conhecido e desprovido.

(REsp 1234972/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 30/03/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

5) Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544, DO CPC) - DEMANDA POSTULANDO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA USO DOMICILIAR - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, MANTIDA A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.

1. Violação do artigo 535 do CPC não configurada. É clara e suficiente a fundamentação adotada pelo Tribunal

de origem para o deslinde da controvérsia, revelando-se desnecessário ao magistrado rebater cada um dos argumentos declinados pela parte.

2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que, ainda que admitida a possibilidade de o contrato de plano de saúde conter cláusulas limitativas dos direitos do consumidor (desde que escritas com destaque, permitindo imediata e fácil compreensão, nos termos do § 4º do artigo 54 do Código Consumerista), revela-se abusivo o preceito excludente do custeio do medicamento prescrito pelo médico responsável pelo tratamento do beneficiário, ainda que ministrado em ambiente domiciliar.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 624.402/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 26/03/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

6) Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPANHIA AÉREA. CONTRATO DE TRANSPORTE. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MORAIS. ATRASO DE VOO. PASSAGEIRO DESAMPARADO. PERNOITE NO AEROPORTO. ABALO PSÍQUICO. CONFIGURAÇÃO. CAOS AÉREO. FORTUITO INTERNO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

1. A postergação da viagem superior a quatro horas constitui falha no serviço de transporte aéreo contratado e gera o direito à devida assistência material e informacional ao consumidor lesado, independentemente da causa originária do atraso.

2. O dano moral decorrente de atraso de voo prescinde de prova e a responsabilidade de seu causador opera-se *in re ipsa* em virtude do desconforto, da aflição e dos transtornos suportados pelo passageiro.

3. Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no REsp 1280372/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 31/03/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

7) ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. TARIFA. COBRANÇA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO. ILEGALIDADE. NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE HIDRÔMETRO. COBRANÇA PELA TARIFA MÍNIMA.

1. A alegação genérica de violação do art. 535 do Código de Processo Civil, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido, atrai a aplicação do disposto na Súmula 284/STF.

2. Considerando que a tarifa de água deve ser calculada com base no consumo efetivamente medido no

hidrômetro, a tarifa por estimativa de consumo é ilegal, por ensejar enriquecimento ilícito da Concessionária.

3. É da Concessionária a obrigação pela instalação do hidrômetro, a cobrança, no caso de inexistência do referido aparelho, deve ser cobrada pela tarifa mínima.

Recurso especial improvido.

(REsp 1513218/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 13/03/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Tribunais Estaduais

1) Ementa: RECURSO – Apelação – "Cédula de Crédito Bancário" – "Ação revisional de contrato cumulada com pedido de consignação em pagamento" – Insurgência contra a r. sentença que julgou improcedente a demanda – Admissibilidade parcial – Aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 do STJ) – Inteligência do artigo 422 do Código Civil – Licitude da capitalização mensal de juros e da taxa de juros remuneratórios – Adoção de teses fixadas no julgamento do REsp nº 1.251.331-RS (Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 28/08/2013, STJ), na forma do art. 543-C do CPC - Possibilidade da cobrança de "Serviços de Terceiros" em contrato celebrado antes da edição da Resolução 3.954/2011 do CMN – "Registro de Contrato" e "Tarifa de Avaliação do Bem" que foram expressamente contratadas – Comissão de permanência que não pode ser cumulada com outros encargos moratórios – Aplicação da Súmula 472 do STJ – Encargos cumulados com comissão de permanência que devem ser descontados do saldo devedor de forma simples – Sucumbência mantida – Recurso parcialmente provido.

(TJ-SP, Relator(a): Roque Antonio Mesquita de Oliveira; Comarca: Cotia; Órgão julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 25/03/2015; Data de registro: 31/03/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

2) Ementa: Restituição de valores pagos envolvendo aquisição de imóvel junto à cooperativa habitacional. Relação de consumo existente. Resilição caracterizada. Ré é parte legítima, pois participou da transferência de associado, emitindo inclusive boletos em nome do autor. Devolução de 90% do que foi pago, em parcela única, com incidência de juros e correção monetária. Sentença clara, precisa e devidamente fundamentada. Referência sobre item que não constou do pedido não teve interferência no desfecho da demanda. Recurso do polo ativo abrangendo gratuidade de justiça não está apto ao conhecimento quanto a este tópico. Sucumbência em consonância com as peculiaridades da lide. Apelo da ré desprovido. Recurso adesivo do autor conhecido em parte, e desprovido na parte conhecida.

(TJ-SP, Relator(a): Natan Zelinski de Arruda; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 26/03/2015; Data de registro: 30/03/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

3) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTROS NEGATIVOS DE CRÉDITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DEVER DO ÓRGÃO ARQUIVISTA. ART. 43, § 2º DO CDC. PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS REGISTROS PARCIALMENTE CABÍVEL. DANO MORAL INOCORRENTE. ANOTAÇÕES NEGATIVAS ANTERIORES. SÚMULA 385 DO STJ. 1. Irresignação apreciada na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil. 2. Rejeitada a arguição de ilegitimidade passiva da ré, uma vez que, apesar de o extrato juntado pelo autor contendo as anotações negativas tenha sido emitido por entidade diversa, há menção expressa de que os apontes foram informados pela CDL - POA. 3. Não há prova de que tenha havido prévia notificação em relação a nenhum das anotações oriundas do cadastro da ré, como determina o art. 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor. Reconhecida a irregularidade dos registros, sendo determinado o seu cancelamento. Não cabe indenização por dano moral da anotação irregular nos cadastros de inadimplentes quando preexistente legítima inscrição. Inteligência da Súmula nº 385 do Superior Tribunal de Justiça. Pleito indenizatório por danos morais improcedente, ante a existência de anotações negativas oriundas de outros órgãos de proteção ao crédito. 4. Redimensionada a condenação ao pagamento dos ônus de sucumbência, ante a alteração no alcance da decisão, na forma do art. 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil. PRELIMINAR REJEITADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA.

(Apelação Cível Nº 70064054133, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 27/03/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

4) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ADQUIRIDO NA PLANTA. ATRASO NA ENTREGA DO BEM. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS C/C LUCROS CESSANTES. I. Aplicam ao caso dos autos as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), pois devidamente configurado os réus como fornecedores de bens e serviços (art. 3º) e os autores como consumidores (art. 2º), tratando-se o imóvel de bem de consumo. II. Pessoas jurídicas distintas que se reúnem para desempenhar atividade lucrativa consistente na construção e comercialização de empreendimento imobiliário respondem solidariamente por eventuais prejuízos causados aos consumidores, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do CDC. III. No caso de imposição de multa moratória que beneficie apenas o fornecedor, deve ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor e, por conseguinte, as disposições do art. 6º, inciso V, que autoriza o julgador modificar a incidência da cláusula penal suportada exclusivamente pelo consumidor, de modo a estabelecer a proporcionalidade das prestações recíprocas em relação à construtora. IV. Não entregue o imóvel na data contratada, é cabível a condenação da construtora por lucros cessantes a título de alugueres

em razão da privação do uso e fruição do bem. V. O descumprimento de cláusula contratual não gera, por si só, indenização por danos morais, necessitando, para a sua configuração, a comprovação de abalo aos direitos de personalidade da parte lesada, o que não ocorreu na hipótese. PRELIMINAR REJEITADA E RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

(TJ-DF, Apelação Cível Nº 70062526306, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 26/03/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

5) Ementa: CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REVISÃO DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MP 2.170-36/01. TABELA PRICE. TARIFA DE CADASTRO. LEGALIDADE DE COBRANÇA. VALOR MÉDIO DO BANCO CENTRAL. REGISTRO DE CONTRATO. SERVIÇO INERENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AFASTAMENTO DA COBRANÇA. IOF. VALIDADE DA COBRANÇA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VEDAÇÃO DE SUA COBRANÇA COBRADA COM OUTROS ENCARGOS. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM QUANTIA EXCESSIVA. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Como regra, os contratos nascem para que sejam fielmente cumpridos, mormente quando firmado presumidamente de boa-fé, com pleno conhecimento de seus termos e implicações por parte do recorrente, sem qualquer vício, pelo que há de ser dispensado o rigor da obrigatoriedade das partes ao objeto a que reciprocamente se comprometeram.

2. Conforme as teses firmadas pelo egrégio STJ, por ocasião do julgamento do REsp nº 973.827/RS, para os efeitos do art. 543-C do CPC: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.

3. De acordo com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, também em sede de regime de recursos repetitivos, "permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira". No caso dos autos, acompanhando essa orientação, a exigência da "tarifa de cadastro" deve ser considerada válida no contrato sub judice, uma vez que a parte consumidora não comprovou relacionamento anterior com a instituição financeira.

4. A tarifa de cadastro cobrado revela-se excessiva e merece ser adequada à tarifa média de cadastro para pessoas físicas em bancos privados de acordo com a média declarada pelo relatório do Banco Central.

5. São nulas de pleno direito a cláusula contratual que estipula a cobrança de valores referentes à tarifa de

"registro de contrato", com fulcro no art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, já que correspondem a serviços operacionais de interesse exclusivo da parte credora.

6. A quantia respectivamente paga a título de "registro de contrato" deverá ser restituída, na forma simples, à consumidora, com correção monetária desde o pagamento indevido e com juros de mora a contar da citação válida. Admitida a compensação com os débitos existentes em seu desfavor.

7. É válida a incidência do "IOF" sobre as operações financeiras, uma vez que a sua incidência independe da vontade dos contratantes, por se tratar de modalidade de tributo.

8. Será lícita a cobrança de comissão de permanência, desde que calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, e não cumulada com juros moratórios, correção monetária, tampouco com multa contratual.

9. Revisadas as cláusulas contratuais e constatado o pagamento de quantia excessiva, tem-se por autorizada a compensação de créditos ou a devolução do valor pago indevidamente, de forma simples, em homenagem ao princípio da vedação ao locupletamento ilícito.

10. Recursos parcialmente providos.

(TJ-DF, Acórdão n.858499, 20120110893636APC, Relator: SILVA LEMOS, Revisor: FLAVIO ROSTIROLA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 11/02/2015, Publicado no DJE: 31/03/2015. Pág.: 233)

[▲ Voltar ao menu](#)

6) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CDC. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE. PLANO DE SAÚDE (ASSEFAZ). MODALIDADE AUTOGESTÃO. NEGATIVA DE COBERTURA. MATERIAIS/MEDICAMENTOS.

Ainda que o plano de saúde não tenha por escopo o lucro, por ser ele entidade filantrópica de autogestão, aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, de sorte que cláusulas limitadoras de direito e excludentes de responsabilidade são tidas como nulas de pleno direito.

A recusa em prestar adequada cobertura ao respectivo tratamento, que fora recomendado por profissional habilitado, fere o direito constitucional à saúde, na medida em que compete ao médico elencar os procedimentos necessários ao tratamento.

Nessa toada, o fato de a parte precisar se submeter a assinatura de "contrato de garantia de pagamento" para garantir o direito ao tratamento adequado da saúde de sua genitora demonstra elevado grau de descaso da outra parte para com a norma protetiva da vida e para com a qualidade da vida alheia.

A existência de cláusula contratual que veda a cobertura de determinados procedimentos sugeridos pelo médico não pode ser interpretada a sua literalidade, notadamente porque o rol de procedimentos constantes nas normas que regem a matéria é meramente exemplificativo de um conjunto mínimo de cobertura, e não máximo.

Recursos conhecidos e desprovidos.

(TJ-DF, Acórdão n.858139, 20110111971467APC, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Revisor: ALFEU MACHADO, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 25/03/2015, Publicado no DJE: 30/03/2015. Pág.: 222)

[▲ Voltar ao menu](#)

7) Ementa: Apelação Cível. Processo Civil. Contrato Bancário. Formalização de Contrato de Cartão de Crédito e Realização de Saque. Dever de Informação não Observado pela Instituição Financeira. Consentimento Voltado para a Celebração de Empréstimo Consignado. Dever de Reparar Configurado. Dano Moral. 1. Na hipótese em que a instituição financeira disponibiliza crédito através de saque em dinheiro via cartão de crédito, os descontos efetuados em folha de pagamento correspondem apenas aos juros praticados, tornando-os insuficientes para quitar a dívida. 2. Não tendo sido desconstituído pela instituição financeira o ônus de provar a opção por celebrar esse tipo de mútuo e, uma vez demonstrado que o consentimento do consumidor se destinou à formalização de um contrato de empréstimo consignado, evidenciado está que foi violado o direito básico do consumidor à informação adequada e clara (art. 6º, III, CDC) e que se deixou de observar o dever de boa-fé a que estão adstritas as partes contratantes. 3. Nessa hipótese, há inequivocamente falha na prestação de serviço que configura o dever de reparar danos à esfera patrimonial e extrapatrimonial (art. 14 do CDC). 4. Comprovados que os descontos foram indevidos, entendo que os valores debitados indevidamente da remuneração do Apelante geram o direito à repetição em dobro, haja vista que não se trata de erro escusável, posto que é dever da instituição bancária coibir ingerências nos importes financeiros de seus clientes, cercando-se dos cuidados e cautelas necessários. 5. Em relação ao quantum indenizatório, destaca-se a inexistência de parâmetros objetivos para a quantificação do dano moral. Outrossim, analisando a gravidade do caso em debate, a capacidade econômica das partes, a reprovabilidade da conduta, bem como o caráter compensatório e de desestímulo que devem ser observados na fixação do valor da indenização, infere-se que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à título de indenização por danos morais se coaduna com a realidade fática exposta nos autos. 6. Apelo conhecido e provido. Unanimidade.

(TJ-MA - Apelação Cível 0047833-07.2013.8.10.0001, Relator(a): Des.(a) Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, 5ª Câmara Cível, julgamento em 13/03/2015, registro do acórdão em 18/03/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

8) Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABORDAGEM DE CONSUMIDOR. SUSPEITA DE FURTO. CONSTRANGIMENTO INDEVIDO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. I. A indevida abordagem do consumidor sob suspeita de furto revela violação à dignidade e à honra da autora e faz surgir o dever de indenizar por dano moral. II. Não há que se falar em exercício regular de direito,

tendo em vista que a demandada não obteve êxito em comprovar ter agido de forma moderada, discreta e respeitosa ao abordar a autora. III. O valor fixado a título de indenização por dano moral é suficiente para compensar os danos sofridos pela apelada, já que observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de impor ao ofensor um caráter pedagógico. IV. Apelo conhecido e improvido. **(TJ-MA, Apelação cível nº: 0063272014, Relator: Raimundo José Barros De Sousa, 5ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 02/03/2015, Publicado no DJE: 04/03/2015)**

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Legislação

Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, da ANATEL, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

[Clique aqui.](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo **Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa. Para mais informações, contate nudecon@defensoria.sp.gov.br